



DESPACHO N.º 55/PIP/B/2021 - Organização do Processo Eleitoral para a eleição dos Coordenadores dos Cursos de Mestrado em Engenharia Alimentar, Mestrado em Engenharia do Ambiente e Mestrado em Agronomia da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja

PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

DATA: 01/06/2021

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na *Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro*, diploma que define o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)*;
- b) O disposto no artigo 66.º dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008;
- c) O disposto no artigo 7.º do Regulamento Escolar Interno dos Cursos de 2.º Ciclo do IPBeja, homologado pelo presidente do IPBeja em 28 de julho de 2020, assim como o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável ao ciclo de estudos;
- d) O termo do mandato do Coordenador do curso em funções, que determina a necessidade de realização de novo processo eleitoral;
- e) Nos termos do n.º 3 no art. 7.º do *Regulamento Escolar Interno dos cursos de 2.º ciclo do IPBeja*, compete ao Coordenador de Curso de Mestrado: a) *Representar o curso, perante os Órgãos de gestão, os docentes e os estudantes*; b) *Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade*; c) *Contribuir para a promoção do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do Instituto*; d) *Propor ao Diretor da unidade orgânica o numerus clausus e as regras de ingresso no curso, ouvida a Comissão Técnico-científica e Pedagógica do curso*; e) *Preparar, em articulação com as estruturas competentes da unidade orgânica, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-científico*; f) *Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação*; g) *Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e*

garantir o seu bom funcionamento; h) Coordenar as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso; i) Informar o Diretor da unidade orgânica sobre situações de desempenho por parte de docentes no curso que sejam suscetíveis de reserva ou reparo; j) Identificar e submeter ao Diretor o levantamento das necessidades do curso, no âmbito da docência, de equipamentos didáticos, bibliográficas e outras de idêntica natureza; K) Gerir a calendarização da avaliação; l) Elaborar anualmente o relatório síntese das atividades desenvolvidas de acordo com o definido no art. 68º do Estatutos do IPBeja; m) Propor ao Presidente do IPBeja, para nomeação, o docente representante do curso para a mobilidade internacional; n) Desencadear o processo de eleição dos estudantes da CTCP; o) Enviar ao Director da Escola, até ao final das quatro primeiras semanas de cada ano letivo, a composição da CTCP, tendo em conta a eleição dos representantes dos estudantes para a CTCP; p) Autorizar a inscrição de estudantes inscritos de 1.º ciclo em unidades curriculares do respetivo curso de 2.º ciclo, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Escolar Interno dos cursos de 1.º ciclo do IPBeja, q) Coordenar a página WEB da coordenação de curso e promover a divulgação dos guias de funcionamento das unidades curriculares do curso.

Nos termos e limites, e para os efeitos previstos nos artigos supra referenciados, decido e torno público, para valer para a eleição dos Coordenadores dos cursos **da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja,**

- **Mestrado em Engenharia Alimentar**
 - **Mestrado em Engenharia do Ambiente**
 - **Mestrado em Agronomia**
- i. A coordenação pedagógica e científica de um curso de Mestrado cabe a um docente que seja titular do grau de doutor ou de especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área predominante do ciclo de estudos, que se encontre integrado na carreira docente, a eleger pelos docentes do curso;
 - ii. A eleição dos Coordenadores de Mestrado é efetuada por Escola, por curso, por sufrágio secreto e direto.
 - iii. O mandato do Coordenador de Curso conducente ao grau de Mestre tem a duração de dois anos.

A. Organização:

- i. Será realizado um processo eleitoral para cada curso.
- ii. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 01 de junho de 2021 e correspondem ao ano letivo em curso (2020/2021).

- iii. Serão elaborados dois cadernos eleitorais diferentes: um dos docentes eleitores, outro dos docentes elegíveis.
- iv. Os cadernos eleitorais serão afixados na escola e publicitados na página *web* do respectivo curso, com anotação do dia, hora, identificação funcional e assinatura legível do responsável pela afixação, no caso, o Diretor de cada escola
- v. Para além de outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Instituto, compete ao Diretor da Escola organizar as eleições, acompanhar todo o processo, assegurar a sua normalidade, estudar e dar parecer sobre as dúvidas, reclamações e recursos que forem submetidos à sua apreciação pelo Presidente, e providenciar, ainda, pela constituição da Mesa de voto (com membros efetivos e suplentes) e a entrega de dois exemplares dos cadernos.
- vi. As reclamações por erros e omissões serão entregues no Secretariado da Direção da Escola, em mão ou via correio eletrónico, até às 17:00 horas do dia fixado no calendário eleitoral.
- vii. Os exemplares dos cadernos eleitorais a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
- viii. Da existência e verificação de reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto.
- ix. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto, mediante parecer prévio do Diretor da escola.
- x. Para efeitos das eleições, será constituída uma Mesa de Voto única, com urnas distintas para cada processo eleitoral;
- xi. A Mesa de Voto única funcionará para todos os processos eleitorais em decurso, e será composta por um Presidente, dois Vogais efetivos e dois suplentes.
- xii. O Presidente da Mesa de Voto será designado pelo Diretor da escola.
- xiii. Compete ao Presidente da Mesa indicar, sob escolha pessoal e indicação direta, os Vogais efetivos e os suplentes que consigo comporão a Mesa, bem como indicar o Vogal que exercerá as funções de Secretário e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos

B. Localização e funcionamento da mesa de voto:

- i. Compete ao Diretor da escola a organização da mesa de voto e a comunicação da sua composição ao Presidente do Instituto, até 48 horas antes do início do ato eleitoral.
- ii. A mesa será constituída pelo Presidente e por dois vogais, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- iii. A mesa de voto funcionará na Escola entre as 10:00 e as 14:00 horas.
- iv. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão pela exibição de documento identificativo legal.
- v. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais do correspondente curso, os eleitores depositarão o boletim de voto dobrado em 4 partes.

- vi. O eleitor introduzirá o boletim na urna correspondente ao respetivo curso, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- vii. Os resultados da mesa de voto só poderão ser publicados no dia seguinte.

C. Demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados:

- i. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata por cada processo eleitoral, assinada por todos os membros presentes na Mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - i. *Os nomes dos membros da mesa;*
 - ii. *A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;*
 - iii. *As deliberações tomadas pela mesa;*
 - iv. *O número total de eleitores inscritos e votantes;*
 - v. *O número de votos em docente elegível, os votos em branco e os votos nulos;*
 - vi. *As reclamações, protestos e contraprotostos;*
 - vii. *Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.*
- ii. A mesa após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Diretor que depois os remeterá de imediato, e sob a forma de resultados finais, ao Presidente do Instituto.
- iii. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- iv. As reclamações do resultado eleitoral serão dirigidas ao Presidente do Instituto e deverá dar entrada, dentro do prazo legal, no Secretariado dos Serviços Centrais do Instituto, que delas darão conhecimento, de imediato, ao Presidente do Instituto.

Em função das especificidades próprias exigidas para o ato eleitoral, são definidas as seguintes regras especiais:

Disposições Especiais:

- i. Podem eleger todos os docentes que lecionem no curso de Mestrado.
- ii. Podem ser eleitos todos os docentes integrados na carreira e que sejam doutorados ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área predominante do ciclo de estudos.
- iii. A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto.
- iv. Em caso de empate para lugar elegível, o Diretor providenciará pela realização de segunda volta entre os candidatos empatados mais votados, até ao terceiro dia útil imediato, aplicando-se a essa nova eleição, com as necessárias adaptações, o disposto no presente Despacho.

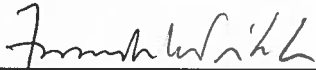
- v. Só em caso de comprovado impedimento legal, deduzido perante o Presidente do Instituto, que o avaliará e sobre ele decidirá, pode haver recusa como docente eleito para Coordenador de Mestrado.
- vi. Aceite a recusa, considerar-se-á eleito o segundo elemento mais votado, e assim sucessivamente.

As dúvidas e omissões resultantes do presente Despacho serão dirimidas e ultrapassadas por Despacho do Presidente do Instituto.

É ainda aprovado o Calendário para a eleição do Coordenador do *curso de Mestrado em Engenharia Alimentar, Mestrado em Engenharia do Ambiente e Mestrado em Agronomia da Escola Superior Agrária* do Instituto Politécnico de Beja que se anexa ao presente Despacho e que deste se considera parte integrante.

Publicite-se nos locais de estilo do Instituto.

Beja, 01 de junho de 2021



João Paulo de Almeida Lança Trindade
Presidente do Instituto Politécnico de Beja

CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE MESTRADO EM ENGENHARIA ALIMENTAR, MESTRADO EM ENGENHARIA DO AMBIENTE E MESTRADO EM AGRONOMIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

01 de junho de 2021	Início do processo eleitoral.
02 de junho de 2021	Afixação dos cadernos eleitorais.
07 de junho de 2021	Reclamações relativamente aos cadernos eleitorais.
09 de junho de 2021	Resolução de reclamações quanto aos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
15 de junho de 2021	Data das eleições.
16 de junho de 2021	Afixação dos resultados provisórios das eleições.
18 de junho de 2021	Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições.
22 de junho de 2021	Decisão de reclamações sobre resultados provisórios das eleições.
23 de junho de 2021	Afixação dos resultados definitivos das eleições.

